



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

LEI Nº 1.968

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA - CMS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Varginha - C.M.S. - Varginha, Órgão com duração ilimitada e que se constituirá como instância colegiada representativa do conjunto das instituições ou Órgãos ' prestadores de serviços de saúde, das categorias profissionais da área de saúde e dos usuários dos serviços de saúde, desde que organizados em Associações' ou Sindicatos e das forças vivas da comunidade.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde-C.M.S.-Varginha, terá a seguinte composição :

I - Membro Nato

Secretário Municipal de Saúde.

II - Membros Designados

- 1 Representante da Câmara Municipal de Vereadores
- 1 Representante do Hospital Bom Pastor
- 1 Representante do Hospital Regional do Sul de Minas
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 1 Representante do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento
- 1 Representante da Fundação Nacional de Saúde

III - Membros Escolhidos

- 1 Representante do Sistema Público de Educação
- 1 Representante dos Conselhos Comunitários
- 1 Representante de Entidade Médica
- 1 Representante de Entidade Odontológica
- 1 Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Área de Saúde
- 2 Representantes do Sindicato de Trabalhadores
- 1 Representante do Sindicato Patronal

Coj

111



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde -C.M.S.-Varginha, é tecnicamente vinculado ao Conselho Gestor Microregional do 'Sistema Único' de Saúde - SUS.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde -C.M.S.-varginha' poderá ter, no máximo 19(dezenove) e no mínimo 11(onze) membros.

Art. 5º - A competência e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde -C.M.S.-Varginha, visando a formulação, gestão e coordenação' da política Municipal de Saúde, serão definidos em regulamento ou estatuto.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal baixará, no prazo ' (máximo de 60(sessenta) dias, o regulamento ou estatuto a que alude o artigo) anterior.

Parágrafo Único - As instruções normativas que forem necessárias ao melhor desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.-Varginha, serão por este baixadas, através de sua respectiva Diretoria, que deverá ser eleita entre os membros do C.M.S.-varginha,

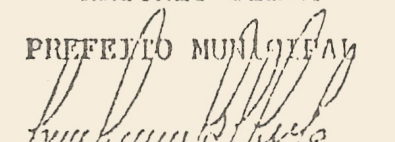
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 12 de dezembro de 1990.


ANTONIO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ FERNANDO ALFREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

